

são destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o de Captação de Recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento das ações administrativas para esta Prefeitura Municipal de Castanhal. Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encerrar a questão da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de captação de recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas para esta Prefeitura Municipal, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa a realização do bem comum.

REFERENTE AO CONTRATADO: Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido — Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. Assim, ao analisar as documentações apresentadas, percebe-se que a empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar do seu currículo. Que a especialização seja notória — com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com as documentações apresentadas de capacidade técnica e notória especialização da empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME. Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração — por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contrata-la para assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização, impossível de se haver correlação mais íntima. Razão da escolha do fornecedor ou executante — a escolha da empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME não foi contingencial. Visto que ela enquadraram-se perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. Justificativa do Preço — conforme podemos constatar, a proposta apresentada pela empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME é compatível com os valores praticados no mercado, ou seja, 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) global (proposta em anexo). Ademais, verificamos que a proposta da referida empresa é a mais vantajosa para a Administração, levando em consideração o tipo de serviço prestado, observamos ainda a economicidade ao Município de Castanhal. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; 04.04- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Classificação Econômica: 04 122 0056 2 112- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria; Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01-Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Fonte de Recursos: 01001- Recursos Ordinários. OPINIO: Finalmente, opina a Comissão Permanente pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, pelos serviços técnicos especializados. Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Castanhal/Pará, 13 de novembro de 2018. Atenciosamente,

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Silvio Roberto Monteiro dos Santos

Presidente da CPL

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e Ratifico o ato de Inexigibilidade nº 022/2018, decorrente do Processo n.º 2018/11/13449, cujo serviço consiste na contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para a Captação de Recursos, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Castanhal/PA – SEPLAGE, durante 12 meses, onde a contratada foi a empresa CREDITE CONSULTORIA- SOLUÇÕES EM ORÇAMENTOS LTDA-ME, portadora do CNPJ

sob o nº 27.449.431/000-96, cujo valor mensal contratual é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante 12 meses, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (PA), 14 de novembro de 2018.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 105/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art.81, da Lei Municipal nº 003/99, conceder licença em razão de Casamento à servidora **NAURENIR CRUZ ALMEIDA**, pelo período de oito dias consecutivos, a partir de 23/12/2018, devendo apresentar-se ao serviço no próximo dia útil, dia 02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir desta data, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente - IPMC



PORTARIA Nº 3.252/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, os servidores **MARCOS ANTONIO GOMES**, matrícula nº 7322-9/3, na função de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Titular e **ALTEMIR NUNES DA SILVA**, matrícula nº 8547-2/2 na função de Auxiliar de Coordenadoria do Centro de Saúde de Castanhal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Suplente do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 024/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor no dia 26 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 021/2018, de 28 de março de 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº117/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando, o recebimento do Processo nº 2018/12/14973;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **JOSÉ GILBERTO SOUSA MEDEIROS**, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 26 de dezembro de 2018.

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.

Danielle Fonseca-Sena

Secretária de Administração